



Câmara Municipal de Piquête

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquête de de 19

PROJETO DE LEI Nº PM-8/61

LEI Nº 367

Cria a taxa de saneamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE DECRETA:-

Art. 1º-Fica criada a TAXA DE SANEAMENTO que incidirá sôbre as indústrias fabricantes de produtos químicos ou congêneres, destinada à cobrança de serviços específicos que devem ser prestados à coletividade, no que diz respeito à saúde e a vida da população.

Art. 2º-A taxa de saneamento será cobrada a razão de 1% (um por cento), sobre a venda total dos produtos químicos fabricados no município debitada aos adquirentes na nota fiscal ou fatura de venda.

§ único-A partir de 1º de janeiro de 1962, a taxa criada pelo artigo primeiro desta Lei, será elevada para 2% (dois por cento).

Art. 3º-O recolhimento da taxa será feito na Tesouraria da Prefeitura a partir do dia 15 do mês seguinte ao recebimento das vendas efetuadas.

Art. 4º-A prefeitura poderá, quando assim julgar necessário, exigir do contribuinte, cópia das faturas, notas fiscais e livros de contabilidade, para efeito da conferência da arrecadação mensal apresentada.

Art. 5º -Caso o recolhimento da taxa não seja feito dentro do prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei, ficará a mesma sujeita a multa de 10% (dez por cento).


Art. 6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquête, em 5 de junho de 1961.


JOSÉ AMADO DE CASTRO FERREIRA
Secretário "ad hoc"


ANTÔNIO BRASILINO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.


Mário Geraldo Piquet
Chefe da Secretaria

Piq.

*Registrado
em 6-6-61
p. g. j. j. j.*